

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3203102**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3203102, do processo abaixo:

**1. Dados Gerais**

Número Projeto:	100678/3525904/2017
Endereço:	RUA PRUDENTE DE MORÃES, 1354
Número CTPI:	2992910
Bairro:	CENTRO
Município:	JUNDIAI
Proprietário:	JOSÉ EDUARDO MARTINELLI
Responsável pelo Uso:	JOSÉ EDUARDO MARTINELLI
Responsável Técnico:	GLAUCIO AP. MARTHO
CREA/CAU Nº:	A105805
Área Total:	1353,75
Ocupação:	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais
Risco (Carga de Incêndio):	Médio
Altura:	3,00
Nº de Pavimentos:	0

**2. Dados do Requerimento**

Data do Protocolo de Requerimento: 24/03/2022

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3203102**

Solicito reanálise do processo citado, considerando seguintes pontos:

1- Trata-se de edificação secular, onde já outrora já houve modificações na sua arquitetura visando aumentar as larguras úteis dos vãos. Decorrente disso, hoje se torna inviável qualquer intervenção nesse sentido, pois poderia causar danos estruturais irreversíveis à edificação

2-A implantação de corrimãos no trecho em questão está executada até o ponto que permite o trânsito de Usuários PCD. No trecho onde se encontra pilar , a largura útil dos vãos é a mínima suficiente para passagem de cadeiras de rodas.

3- Poderá ser adotado medidas compensatórias como aumento no número de extintores, intensificação de sinalização de emergência e iluminação, e/ou outra medida que o CBMSP julgar conveniente.

### **3. Conclusão da Comissão Técnica**

1. A edificação avaliada possui ocupação "Serviço de saúde e institucional – Asilo", divisão "H-2", área 1.353,75 m<sup>2</sup>, altura 3,00 m.

2. Em decorrência do indeferimento do pedido pela Comissão Técnica de Primeira Instância (CTPI) nº 2992910, bem como da constatação em vistoria técnica realizada em 22 de dezembro de 2021 de que existem acessos por corredores e passagens que não atendem quanto à largura mínima exigida de 1,65 m, foi solicitado pelo Responsável considerar as propostas apresentadas, uma vez que a edificação é "secular", e que outrora houveram modificações na arquitetura visando aumentar as larguras úteis dos vãos e, em decorrência disso, hoje se torna inviável qualquer intervenção, pois poderia causar danos estruturais irreversíveis, bem como alega que a instalação de corrimãos nos trechos de rampas está executada até o ponto que permite o trânsito de usuários PCD, porém, no trecho onde se encontra o pilar, a largura útil dos vãos é a mínima suficiente para passagem de cadeiras de rodas.

3. Foi verificado que o Projeto Técnico (PT) nº 100678/3525904/2017, encontra-se em "comunique-se" de vistoria técnica, sendo que:

3.1. na vistoria realizada em 11 de junho de 2021 foi apontada a ausência de corrimãos na rampa, além de outras irregularidades;

3.2. na vistoria realizada em 22 de dezembro de 2021 foi apontada a inconsistência da largura de determinados corredores, em desacordo com o subitem 5.4.2 da Instrução Técnica (IT) nº 11/2019, exigência de 1,65 m para divisão "H-2".

4. Não foi apresentado nenhum laudo descritivo ou fotográfico, nem estudo de inviabilidade técnica a fim de comprovar a real impossibilidade de execução do preconizado pela normativa vigente para apreciação e análise desta Comissão.

5. Não foram apresentadas plantas digitais e documentos que possibilitassem avaliar as condições atuais, bem como viabilizar a conferência das propostas a serem analisadas.

6. Foram apresentadas como propostas:

6.1. aumentar no número de extintores de incêndio;

6.2. intensificar a sinalização de emergência;

6.3. outras medidas que o CBPMESP julgar conveniente.

7. Diante das considerações elencadas e da análise das propostas apresentadas, a Comissão Técnica de Última Instância (CTUI) decide pelo indeferimento do pedido, pelos seguintes motivos:

7.1. não foi apresentado nenhum documento comprobatório de antiguidade constando área construída, nem a ocupação e a data de construção ou da regularização da edificação, conforme subitem 4.5 da IT 43/2019;

7.2. não foi apresentado nenhum comprovante de responsabilidade técnica, nem o laudo descritivo ou estudo de inviabilidade técnica contendo os cálculos estruturais, elaborado por profissional competente, a fim de comprovar a real impossibilidade de execução ao preconizado pela normativa vigente, sendo esses documentos de suma importância para o entendimento de impossibilidade

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3203102**

técnica quanto à edificação atender ao previsto em norma; como por exemplo a existência de estruturas portantes etc., possibilitando a avaliação das propostas.

8. No caso de ingresso com novo pedido, é pertinente ao Responsável:

8.1. comprovar a real impossibilidade técnica do atendimento e adequação conforme norma mediante apresentação de documentos;

8.2. esclarecer as condições físicas do público da edificação (pacientes), principalmente quanto à mobilidade;

8.3. prever de portas com saída direta para a área externa, nos ambientes acessados pelos corredores com largura inferior a 1,65 m;

8.4. prever sistema de detecção de incêndio em todos os ambientes, quartos e corredores;

8.5. apresentar estudo de escoamento do público para evacuação dos pavimentos, mediante memorial de cálculo de lotação e dimensionamento de saídas de emergência, para comprovar que a largura dos corredores, acessos, descargas, rampas e escadas atendem à lotação máxima da edificação, concomitantemente com a existência do deslocamento de macas e cadeiras de rodas em tais saídas, equipamentos esses os quais claramente reduzem de forma considerável a capacidade de escoamento;

8.6. apresentar em planta as inconsistências existentes, bem como todos os locais em que a largura mínima não atender.

#### **4. Homologação**

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 3203102.

Jundiaí, 8 de Junho de 2022

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".